



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 034/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DOS VEREADOR PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO-PSD

“DA NOVA DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA QUE MENCIONA.”

RUA: “JOÃO LEITE DE OLIVEIRA”.


LIDO EM 20/12/2021

ENCAMINHADO À 20/12/2021 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 07/02/22

Comissão de Lei

REDAÇÃO

Ano 2021 Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º 106, Liv. 025, Fls. 71 Em 20/12/2021. Às 09h 20min.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º. ___/2021

Autor: **PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO (Vereador Pedro Filho) - PSD**

PROJETO DE LEI N.º 034/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dá nova denominação à via pública que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua 08 (-15.8781,-52.29074 – Google Maps), localizada no Bairro Peixinho, passa a denominar-se “**RUA JOÃO LEITE DE OLIVEIRA**”, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado, à nossa Cidade.

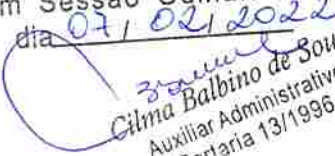
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, 20 de dezembro de 2021.


PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
(Pedro Filho) Vereador - PSD

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 07/02/2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

SECRET

[Faint, mostly illegible text covering the main body of the page]

[Faint, mostly illegible text in the lower middle section]

Approved for Release by NSA on 05-08-2013 pursuant to E.O. 13526

SECRET

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Justificamos essa solicitação pelos motivos de o Senhor **JOÃO LEITE DE OLIVEIRA**, ter sido morador nesta cidade desde 1973, morador pioneiro à Rua Presidente Castelo Branco, nº 75. Assim visando prestar uma justa homenagem a quem muito fez pela nossa Cidade de Barra do Garças, através do seu trabalho e pioneirismo, desejo esse que também é manifestado pelos moradores daquele logradouro, por meio do abaixo assinado que acompanha este projeto e entendo que a vontade do povo deve ser considerada, mesmo porque, é do povo que emana o poder popular, além de considerar ser o referido projeto, uma homenagem meritória e justa a memória do Senhor João Leite de Oliveira.

Em breve memória da vida do Sr. João Leite de Oliveira, registramos que chegou em Mato Grosso no ano de 1939, no Município de Guiratinga. Trabalhou como garimpeiro, casou-se em Alcantilado, Distrito de Guiratinga, e mais tarde mudou-se para o Município de Tesouro, onde continuou trabalhando com garimpo e na roça. Em 1952, mudou-se para General Carneiro onde continuou como garimpeiro, lavrador e, posteriormente, conseguiu montar um pequeno armazém onde atendia com maestria todos que vinha da zona rural. Em General Carneiro, nasceram seus 08 (oito) filhos, sendo 06 (seis) mulheres: Maria Ivan da Silva Leite Parada, que contribuiu na Segurança Pública por 34 anos; Maria do Carmo da Silva Leite Carvalho, que contribuiu na Saúde por mais de 30 anos; Maria Auxiliadora Mauerverck, que contribuiu na Secretaria de Educação por mais de 30 anos; Marilene da Silva Leite Rodrigues, do Lar, e Regina Célia da Silva Leite, ainda hoje, professora nesse município; e 02 (dois) homens: José da Silva Leite, funcionário público da Escola Irmã Diva Pimentel, e João Bosco da Silva Leite, funcionário público municipal.

Como fonte de renda para criar e educar seus filhos e filhas, conseguiu montar um ponto no Mercado Municipal, trabalhando durante a semana fornecendo produtos como feijão, arroz, farinha e milho a granel, e, nos finais de semana, com sua carroça transportava seus produtos para a feira que, na época, acontecia à Rua Mato Grosso, onde se tornou bastante conhecido na cidade. Posteriormente, passou a vender os produtos na própria residência também paralela ao ponto da feira. Já em idade avançada, era ajudado por seus filhos.

Por decisão mesmo e por amor ao serviço que prestava, continuou com a sua feira até aos 88 anos, ainda que com muita dificuldade em passar os trocos, por exemplo. Conscientizado pelos filhos, deixou o ponto na feira e passou a distribuir os produtos em casa mesmo a fim de que o Sr. João Leite continuasse revendo seus amigos. Combateu o bom combate e guardou a sua Fé. Descansou no dia 26 de março de 2013, depois de 12 (doze) dias que sua esposa Marina da Silva Leite faleceu, em 14 de março de 2013.

Dessa forma, nós e a família contamos com os Nobres Vereadores nesta Casa de Leis que ao conhecerem parte dessa história, sintam-se mobilizados a marcar definitivamente

REDAÇÃO

uma rua com o nome do Senhor João Leite de Oliveira, que foi pai e cidadão cumpridor de seus deveres nessa cidade.

Dessa forma, submeto a apreciação de Vossas Senhorias, o Projeto de Lei em epigrafe, pelos motivos acima expostos.

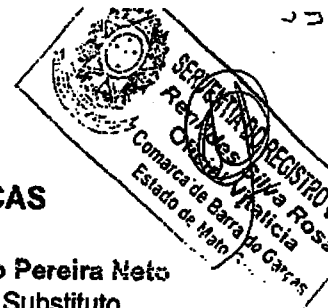
Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, 20 de dezembro de 2021.


PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
(Pedro Filho) Vereador - PSD
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

ABAIXO-ASSINADO

Nos Moradores da Rua no 8, bairro Reincinbo, nesta Cidade de Barra do Garças - MT, abaixo subscritos, estamos **cientes de que tal mudança nos acarretará despesas com a regularização de nossas propriedades junto ao Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos competentes.**

Ordem	Casa	Lote	CPF	Assinatura
01	Q.13	06	53648609149	<i>[Signature]</i>
02	Q.17	06	03452636933	<i>[Signature]</i>
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO -- COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Renildes Silva Rosa - Lilian Carla Silva Rosa Valoes Metello - Agostinho Pereira Neto
 Oficial Vitalícia Oficial Substituta Oficial Substituto

Rua José Pedro, 88 - Centro - Fone /Fax (66) 3401-1505 - CEP 78.600-000

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

JOÃO LEITE DE OLIVEIRA

MATRÍCULA:

063800 01 55 2013 4 00034 069 0008786 17

Livro:34 Folha:69 Termo:8786

SEXO masculino COR ESTADO CIVIL E IDADE divorciado(a) e 93 anos de idade

NATURALIDADE Santo Antonio de Balças/M DOCUMENTO DE IDENTIDADE/CPF 022554,SSP/MT/045.781.801/82 ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
 MANOEL LEITE e JOSEFA CRUZ
 rua Castelo Branco, 75, Bairro Santo Antonio, nesta cidade.

DATA E HORA DE FALECIMENTO 26 de março de 2013 as 07:57 DIA 26 MÊS 03 ANO 2013

LOCAL FALECIMENTO
 Domicilio, nesta cidade de Barra do Garças/MT

CAUSA DA MORTE
 Falencia de multiplos orgãos, Cardiopatia

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITERIO, SE CONHECIDO) São Geraldo, Jd. Nova Barra, nesta cidade DECLARANTE José da Silva Leite,(filho)

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
 Hosana Rondon, CRM 3762/MT

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
 Deixou bens a inventariar e 08 filhos: O declarante, 23/11/64, Marilene da Silva Leite Rodrigues, 26/08/57, Regina Célia da Silva Leite, 03/07/71, João Bosco da Silva Leite, 30/11/67, Maria Inês da Silva Leite Parada, 07/03/52, Maria Auxiliadora da Silva Mauerverk, 09/09/55, Raimunda da Silva Leite, 14/09/59(F) e Maria do Carmo da Silva Leite Carvalho, 15/08/53.
 Declaração de Óbito Numero 19017330/0. Profissão: garimpeiro
 Selado de acordo com a Lei em vigor, selo nº. AGD 82911, Codigo do Ato:528, Código da Serventia: 31. Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos.

Segundo Serviço Notarial e Registral
 Renildes Silva Rosa - Oficial Vitalícia
 Rua José Pedro, 88 - Centro.
 Barra do Garças - MT.
 CEP: 78600-000-Fone/Fax:(66)3401-1505



Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
 Barra do Garças - MT, 26 de março de 2013

Lilian Carla Silva Rosa Valoes Metello
 Oficial Substituta - Cartório do 2º Ofício

Parecer nº: 007/2022

Projeto de Lei nº 034/2021, de 20 de dezembro de 2021, de autoria do Vereador Pedro Ferreira da Silva Filho, que: "Dá nova denominação a via pública que menciona."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 034/2021, de 20 de dezembro de 2021, de autoria do Vereador Pedro Ferreira da Silva Filho, que: "Dá nova denominação a via pública que menciona."*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"Justificamos essa solicitação pelos motivos de o Senhor JOÃO LEITE DE OLIVEIRA, ter sido morador nesta cidade desde 1973, morador pioneiro à Rua Presidente Castelo Branco, nº 75. Assim visando prestar uma justa homenagem a quem muito fez pela nossa Cidade de Barra do Garças, através do seu trabalho e pioneirismo, desejo esse que também é manifestado pelos moradores daquele logradouro, por meio do abaixo assinado que acompanha este projeto e entendo que a vontade do povo deve ser considerada, mesmo porque, é do povo que emana o poder popular, além de considerar ser o referido projeto, uma homenagem meritória e justa a memória do Senhor João Leite de Oliveira. Em breve memória da vida do Sr. João Leite de Oliveira, registramos que chegou em Mato Grosso no ano de 1939, no Município de Guiratinga. Trabalhou como garimpeiro, casou-se em Alcantilado, Distrito de Guiratinga, e mais tarde mudou-se para o Município de Tesouro, onde continuou trabalhando com garimpo e na roça. Em 1952, mudou-se para General Carneiro onde continuou como garimpeiro, lavrador e, posteriormente, conseguiu montar um pequeno armazém onde atendia com maestria todos que vinha da zona rural. Em General Carneiro, nasceram seus 08 (oito) filhos, sendo 06 (seis) mulheres: Maria Ivan da Silva Leite Parada, que contribuiu na Segurança Pública por 34 anos; Maria do Carmo da Silva Leite Carvalho, que contribuiu na Saúde por mais de 30 anos; Maria Auxiliador Mauerverck, que contribuiu na Secretaria de Educação por mais de 30 anos; Marilene da Silva Leite Rodrigues, do Lar, e Regina Celia da Silva Leite, ainda hoje, professora nesse município e 02 (dois) homens: José da Silva Leite, funcionário público da Escola Irmã Dina Pimentel, e João Bosco da Silva Leite, funcionário público municipal. Como fonte de renda para criar e educar seus filhos e filhas, conseguiu montar um ponto no Mercado Municipal, trabalhando durante a semana fornecendo produtos como feijão, arroz, farinha e milho a granel, e, nos finais de semana, com sua carroça transportava seus produtos para a feira que, na época, acontecia à Rua Mato Grosso, onde se tornou bastante conhecido na cidade. Posteriormente, passou a vender os produtos na própria residência também paralela ao ponto da feira. Já em idade avançada, era ajudado por seus filhos. Por decisão mesmo e por amor ao serviço que prestava, continuou com a sua feira até aos 88 anos, ainda que com muita dificuldade em passar os trocos, por exemplo. Conscientizado pelos filhos, deixou o ponto na feira e passou a distribuir os produtos em casa mesmo a fim de que o Sr. João Leite continuasse revendo seus amigos. Combateu o bom combate e guardou a sua Fé. Descansou no dia 26 de março de 2013, depois de 12 (doze) dias que sua esposa Marina da Silva Leite faleceu, em 14 de março de 2013. Dessa forma, nós e a família contamos com os Nobres Vereadores nesta Casa de Leis que ao conhecerem parte dessa história, sintam-se mobilizados a



marcar definitivamente uma rua com o nome do Senhor João Leite de Oliveira, que foi pai e cidadão cumpridor de seus deveres nessa cidade.

03. Já o projeto dispõe sobre a denominação do logradouro público ali disposto.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”



08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pelo art. 12, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

"XVII – Mudar denominação de logradouros públicos;

a) - A mudança de nome nos casos previstos nesse inciso apenas se dará após a anuência todos dos proprietários dos imóveis do local, que se dará através de "abaixo assinado" onde deverão constar obrigatoriamente, o número de residências/lotes, o CPF dos assinantes e os dizeres "cientes de que tal mudança nos acarretará despesas com a regularização de nossas propriedades junto ao Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos competentes"."

11. Neste aspecto, não há proibição, eis que, segundo certidão do arquivo o logradouro, não possui nome, que será dado pela presente norma, por outro lado, foi juntado abaixo assinado pelos moradores da via.

12. Já o artigo 78, XX da LOM dispõe sobre a necessidade de aprovação do nome do logradouro pela Câmara antes de oficializado pelo prefeito:

"Artigo 78 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XX – Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;"

13. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos. Assim, é sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto. Nesse sentido:

"Art. 1º - É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Art. 2º - É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º - As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio."

14. Evidente que tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal, porém neste aspecto também não há proibição, uma vez que, segundo a justificativa, a homenageada é pessoa já falecida, **porém não foi juntado documento comprobatório dessa situação.**

III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.
16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 04 de fevereiro de 2022.


HEROS PENA

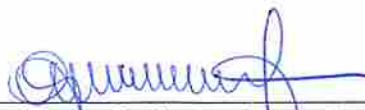
Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº034/2021 (Dá nova denominação à via pública que menciona – Rua João Leite de Oliveira) de autoria do Vereador Pedro Ferreira da Silva Filho.

Barra do Garças-MT, 20 de dezembro de 2021



Larissa Rafaella Gomes de Farias
Arquivo - Portaria 17/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER


Projeto de Lei nº 034/2021 de
autoria do Vereador PEDRO FERREIRA DA
SILVA FILHO - PSD

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

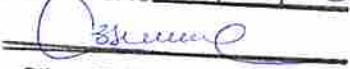
07 de Fevereiro de 2021 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 07/02/2022


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COAVOPH

JAN 28 1954

123 1/2 W. 10th St. New York, N.Y.

Phone: MU 2-1111

1000 10th St. New York, N.Y.

1000 10th St. New York, N.Y.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

Cam. Mun. B. Garças
FIS
Ass.

VOTAÇÃO

VEREADORES

Projeto de Lei nº 034/21 - Pedro Figueira de Silva Filho - PSD

PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		
PROS	<input checked="" type="checkbox"/>		
PSDB	<input checked="" type="checkbox"/>		
PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		
GERALMINO ALVES R. NETO	<input checked="" type="checkbox"/>		
HADEILTON TANNER ARAUJO	<input checked="" type="checkbox"/>		
JAIIME RODRIGUES NETO	<input checked="" type="checkbox"/>		
JAIRO GEHM - 1º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>		
REPUBLICANO	<input checked="" type="checkbox"/>		
DR. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	<input checked="" type="checkbox"/>		
DEM	<input checked="" type="checkbox"/>		
REPUBLICANO	<input checked="" type="checkbox"/>		
MURILO VALOES METELLO	<input checked="" type="checkbox"/>		
PAULO BENTO DE MORAIS	<input checked="" type="checkbox"/>		
PL	<input checked="" type="checkbox"/>		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>		
PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
RONAIR DE JESUS NUNES	<input checked="" type="checkbox"/>		
PSDB	<input checked="" type="checkbox"/>		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	<input checked="" type="checkbox"/>		
MDB	<input checked="" type="checkbox"/>		
WANDERLI VIELA DOS SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>		
PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 07/02/2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 137/1996

401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811
camaradogarcas.mt.leg.br - fone: 0800 642 6811
camaradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br



Estado de Mato Grosso
 Câmara Municipal de Barra do Garças
 Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 034/21 - Pedro Ferreira da Silva Filho - PSD

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM - 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
 de vereadores presentes
 em Sessão Ordinária do
 dia *07/02/2022*

[Signature]
 Cilma Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 131/1996